



TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025

CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO.

O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS, inscrito no CNPJ nº 13.966.711/0001-67, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pela Gestor/Secretário Municipal de Saúde Sra. CAROLINA DIAS GOMES, portadora do CPF nº [REDACTED], denominado GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, a ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.482.743/0001 – 64, com sede à Rua Felício Pereira de Souza - 740, bairro São Vicente, nesta cidade de Afonso Cláudio, nesse município, doravante denominada ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO, representada legalmente por seu Presidente, o SR. RICARDO MORAES BRAGATTO, inscrito no CPF nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal nº 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual, consoante o Processo Administrativo nº 13616/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para contratação de 01 (um) profissional da área de odontologia e 01 (um) profissional auxiliar de odontólogo para prestar atendimento a mais de 180 (cento e oitenta) crianças/adolescentes inseridos na Instituição e seus familiares de 1º grau e aquisição de materiais de consumo para o consultório utilizados em procedimentos clínicos (materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer modelos específicos de Prestação de Contas à Organização da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do referido termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese da Gestora da parceria deixar de ser Agente Público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das Parcerias Celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta dias após o respectivo encerramento);
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- I) Obedecer rigorosamente à aplicação e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais);

3.2 – A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) conforme cronograma de desembolso;

3.3 – O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: **Ficha nº: 44 – Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde – Projeto/Atividade: 10 01 10 122 00570.001 - Subvenção social a entidades ligadas à saúde.**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do **ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO**, conforme descrito no item 3.2 do presente Termo de Fomento, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação e à obrigatoriedade de depósito por meio da Conta Específica nº 577599448-1– Agência nº 0170- Banco: Caixa Econômica Federal.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficará retida nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de outros recursos anteriormente recebidos;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII – despesas de investimento ou aquisição e material permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Nas atribuições de assistir o Termo de Fomento e acompanhar e fiscalizar sua execução está designada a Sra. Carolina Dias Gomes como Fiscal de Parceria.

7.4 - Cabe aos servidores designados através da Portaria Municipal nº 471/2022 o acompanhamento e fiscalização da parceria, os quais farão o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a devida prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - os modelos de documentação para auxiliar na prestação de conta, constam em anexo.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do Termo de Fomento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A gestão pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 5 (cinco anos), contados a partir do dia útil subsequente ao dia da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Site da Prefeitura, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal imediatamente a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Afonso Cláudio.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2025.

CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706

Assinado de forma digital por CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2025.08.14 08:50:47 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO MORAES
BRAGATTO:08572154779

Assinado digitalmente por RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
ND=;C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PF A3; OU=Videoconferencia; OU=38541111000188; OLS=AC SingularID Multipia; CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.14 12:26:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RICARDO MORAES BRAGATTO

Presidente da Associação Pró Casa Do Menino De Afonso Cláudio



ANEXOS – PRESTAÇÃO DE CONTA

(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,
DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, que na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº _____/_____, **NÃO** houve pagamento de remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, conforme previsto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2025.

NOME:
PRESIDENTE



(PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO

nome, nacionalidade, estado civil, residência, CPF, RG,
DECLARO, sob as penas da lei, e, para que produzam todos os efeitos jurídicos, a AUTENTICIDADE de todas as informações e de todos os documentos apresentados na prestação de contas da parcela nº _____, do Termo de _____ nº ____/_____, firmado com o Município de Afonso Cláudio.

DECLARO, ainda, que a realização das despesas foram realizadas em estrita observância com a legalidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2025.

NOME:
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1

RELATÓRIO EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

EXECUTOR:		TERMO DE	Nº /
RECEITA		DESPESA (R\$)	
VALORES RECEBIDOS, INCLUSIVE RENDIMENTOS		DESPESAS REALIZADAS CONFORME RELAÇÃO DE PAGAMENTO	
		CUSTEIO	
SALDO ANTERIOR	<input type="text"/>	PESSOAL/ENCARGOS	
		MATERIAL	
		SERVIÇOS	
VALOR DO RECEBIDO	<input type="text"/>	TARIFAS BANCÁRIAS	
DEPÓSITO DE	<input type="text"/>		
RECURSOS			
PRÓPRIOS	RECURSOS PRÓPRIOS	MULTAS JUROS	
RENDIMENTOS	<input type="text"/>	INVESTIMENTOS	
		OBRAS	
		EQUIPAMENTOS	
		SALDO	
		RECURSOS DO TERMO	
		RECURSOS PRÓPRIOS	
TOTAL (R\$)	<input type="text"/>	TOTAL (R\$)	
EXECUTOR:		Responsável pela Execução	
data			
	Carimbo /Assinatura	Carimbo	

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CASTRATRAIS

1.1 DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Fundo Municipal de Saúde	CNPJ 13.966.711/0001-67
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Praça da Independência, n. 341	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Bairro Centro	Cidade Afonso Claudio	CEP 29.600.000
E-mail da Instituição saude@afonsoclaudio.es.gov.br		Sítio eletrônico www.afonsoclaudio.es.gov.br//saude/
Gestora do Fundo: Carolina Dias Gomes		
Telefone 1 (27) 3735-7711	Telefone 2 (27) 3735-7700	

1.2 DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação Pró-Casa do Menino		CNPJ 28.482.743/0001 – 64
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Felício Pereira de Souza - 740		
Bairro São Vicente	Cidade Afonso Cláudio	CEP 29.600-000
E-mail da Instituição associacaoprocasadomenino@gmail.com		
Telefone 1 (27) 9 9857-7195	Telefone 2 (27) 3735-2081	Telefone 3 ()

1.2.1 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome RICARDO MORAES BRAGATTO		CPE: [REDACTED]
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo [REDACTED]
Mandato vigente até 31/12/2026		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]		
Bairro [REDACTED]	Cidade [REDACTED]	CEP 29.600-000
Telefone 1 [REDACTED]	Telefone 2 [REDACTED]	Telefone 3 ()

2- DESCRIÇÃO DA REALIDADE HISTÓRICO:

No ano de 1984 um grupo formado por cidadãos do município: lideranças comunitárias, religiosa, política e grupo de pais, dentre outros, ao sentirem necessidade de uma ação em prol da criança e do adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e risco social, proveniente de famílias inseridas também neste contexto de crescente êxodo rural, desemprego, prostituição, alcoolismo, entre outros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Numa assembleia entre essas lideranças, foi fundada a Sociedade Civil Pró-Casa do Menino no dia 21 de maio de 1984, sociedade civil sem fins lucrativos.

No dia 23 de maio de 1984 foi eleita a primeira diretoria da Instituição e seu respectivo conselho fiscal. A inauguração das instalações aconteceu no dia 17 de setembro de 1984, no Bairro São Vicente, onde funcionava um prostíbulo, ainda com uma simples casa com quatro cômodos e uma área onde seriam servidas as refeições das crianças. Ressaltando que a Instituição contou com o apoio total da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio e da Sociedade Civil Afonso Claudense.

No ano de 1989 houve a reforma e ampliação das instalações da Sociedade Civil Casa do Menino feita pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, oferecendo assim um atendimento adequado à proposta da Instituição.

No período de 1989 a 2005, a Instituição conseguiu grandes avanços murando e reformando as dependências, informatizando a secretaria, convênios com poderes públicos, parcerias com a sociedade e um automóvel Kombi dentre outros feitos. Em maio de 2004 passa a se denominar Associação Pró-Casa do Menino devido à necessidade de algumas alterações no estatuto para se adequar à Legislação vigente.

No ano de 2006 houve mudanças significativas que deram um impacto ao trabalho social desenvolvido com a ampliação do espaço físico e a aquisição de novos equipamentos através de emenda parlamentar. Durante o ano de 2008, a Associação Pró- Casa do Menino obteve uma parceria com o Instituto Jutta Batista da Silva, que enviou uma verba para contratação de uma equipe técnica: pedagogo, assistente social, psicólogo e ainda instrutores de: artes plásticas, jiu-jitsu, teatro, dança e coreografia. O recurso foi utilizado em 10 meses e a partir dessa parceria, foram contratados profissionais qualificados, a partir de então a Instituição passa a ter um trabalho voltado para o social, saindo do assistencialismo, com a proposta de atendimento amplo de cunho psicossocial e pedagógico social.

O ano de 2009 foi um grande marco para a Instituição, houve a apoio da Associação de Voluntárias de Afonso Cláudio, com a reforma de duas salas: uma para ser a biblioteca, outra para atendimento psicológico. A Instituição contou com ajuda financeira do Projeto Criança Esperança, para custeio de despesas com aquisição de material de consumo e permanente. Por intermédio do Instituto Jutta Batista da Silva junto a Fundação Vale do Rio Doce, obteve um recurso para a reforma e ampliação de toda a estrutura física, e no ano de 2010 dá-se início à obra.

Em dezembro de 2011, a obra de reforma e ampliação finalmente é concluída e, a Casa do Menino passa a ter um espaço físico totalmente adequado para o bom atendimento a sua clientela.

Em 2014 alcançamos mais uma grande conquista, que foi a doação de um veículo modelo Jumper M33M 2.3, ano 2014, cedido em termo de comodato pela Prefeitura Municipal através do Fundo Municipal de Assistência Social. Este veículo atenderá a instituição no transporte das crianças e adolescentes para as atividades realizadas fora da Instituição.

A Instituição é administrada por uma diretoria composta por: Presidente, Vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, conselho fiscal e suplentes. Essa diretoria é eleita pelos associados contribuintes, pais ou responsáveis, e a eleição acontece a cada 03 anos, sendo ainda importante frisar que esta diretoria é voluntária, não recebendo nenhum tipo de remuneração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Casa do Menino não conseguiria cumprir o seu papel social sem o apoio e a colaboração da sociedade civil e da parceria com o Poder Público Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social, Associação de Voluntárias de Afonso Cláudio, Associação do Carro de Boi, sócios mantenedores e aqueles que se sensibilizam com esta causa.

3- DESCRIÇÃO

A Associação Pró-Casa do Menino presta serviço de relevância pública e social no município de Afonso Cláudio desde o ano de 1984. Foi fundada por membros da comunidade, com o intuito de oferecer proteção social e melhoria da qualidade de vida à crianças e/ou adolescentes e suas famílias em situação de risco e/ou vulnerabilidade social. Hoje, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais a instituição oferece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV. Atua, enquanto Entidade de Assistência Social, na defesa e garantia dos direitos dos usuários da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

A instituição compõe a rede de proteção social básica do município e desenvolve atividades socioeducativas a mais de 180 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos completos no contra turno escolar, garantindo a oferta de proteção integral e atendimento prioritário à criança e ao adolescente, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – lei nº 2.055 de 10 de outubro de 2013 e previne possíveis situações de negligência, evasão escolar, trabalho infantil e tempo ocioso em território que possa apresentar risco social e/ou pessoal.

As principais atividades desenvolvidas são: Atividades Socioeducativas; Acompanhamento Familiar; alimentação diária através de três refeições principais, café, almoço e jantar; Arrecadação de subsídios financeiros para manutenção da entidade; programas, projetos e/ou eventos realizados por profissionais da entidade, trabalho voluntário, através de parceria com a rede socioassistencial, intersetorial e/ou comunidade.

As atividades socioeducativas são planejadas em percursos seguindo os eixos orientadores do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS e tem como objetivo principal o fortalecimento de vínculos, a minimização e a prevenção de ocorrência de situação de risco pessoal e/ou social, através de intervenções pautadas em experiências e trocas culturais, lúdicas e esportivas, com incentivo a participação, convívio familiar, comunitário e exercício da cidadania. As atividades constituem um espaço de convivência, de formação das capacidades individuais, incentivo ao protagonismo e a busca da autonomia, trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. As atividades socioeducativas são desenvolvidas através de atividades em grupos, divididas pelo critério de idade, respeitando as especificidades das faixas etárias, bem como o amparo ao público atendido, pautando-se no desenvolvimento biopsicossocial referente a cada estágio de crescimento. Atualmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

são executadas através de 03 (dois) Educadores Sociais, as seguintes oficinas: jogos e brincadeiras, futebol, esportes e artes, dentre outras.

4 - SÍNTESE DA PROPOSTA

4.1. Objeto

Formalização de parceira para contratação de 01 (um) profissional da área de odontologia e 01 (um) profissional auxiliar de odontólogo para prestar atendimento a mais de 180 (cento e oitenta) crianças/adolescentes inseridos na Instituição e seus familiares de 1º grau e aquisição de materiais de consumo para o consultório.

4.2. Objetivo geral

Contratar 01 (um) profissional da área de odontologia e 01 (um) profissional auxiliar de odontólogo para prestar serviços na Instituição com o objetivo de promover a saúde bucal e a prevenção de doenças bucais das crianças e adolescentes inseridos na Instituição, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e saúde dos mesmos e de seus familiares e aquisição de materiais de consumo utilizados em procedimentos clínicos que são consumidos durante o atendimento ao paciente e precisam ser repostos regularmente. Eles incluem desde materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3. Objetivos específicos

- Realizar triagem das crianças e adolescentes inseridas na Instituição para posterior atendimento;
- Atender às crianças e adolescentes que necessitem do tratamento;
- Realizar do tratamento bucal com início, meio e fim;
- Efetuar a triagem e atendimento aos familiares das crianças e adolescentes atendidas na Instituição;
- Contribuir para melhorar a qualidade de vida e preservação da saúde bucal das crianças e adolescentes;
- Sensibilizar as crianças e adolescentes com relação à importância dos cuidados com a saúde bucal.

4.4. Público beneficiário da proposta

Crianças e adolescentes com faixa etária entre 06 a 15 anos, inseridos na Instituição e seus respectivos familiares.

5- JUSTIFICATIVA

A maioria das vezes que se pensa em cuidados com a saúde e com o bem estar lembra-se principalmente da boa alimentação, práticas esportivas, consultas médicas e exames regulares. Frequentemente a saúde bucal, não menos impactante, fica esquecida.

Inversamente a essa rotina, a Associação Pró-Casa do Menino entende que a odontologia tem papel fundamental e sim, influencia diretamente no cotidiano dos indivíduos. A dor de dente é comprovadamente uma das maiores causas de afastamento dos indivíduos às suas atividades regulares, seja escola ou emprego, atrapalha consideravelmente a concentração e, conseqüentemente, o aprendizado e, ainda, pode chegar a causar problemas psicológicos (baixa auto-estima e bullying) por conta de perdas dentárias. E é com esse pensamento e, também, baseado nas queixas e anseios de nossos usuários e de suas famílias, que esta entidade almeja ofertar o serviço de odontologia a seus usuários, em primeiro momento, e a seus familiares de 1º grau, em segundo momento.

Um atendimento básico preventivo/curativo bem monitorado, a médio-longo prazo, aliado a orientações e boas práticas de higiene bucal e acompanhamento, geram impacto positivo nos índices de saúde da população atendida. Sabe-se também que, por comprovação científica, quanto menor é o poder aquisitivo de uma população e, quanto menor seu grau de escolaridade, mais expostos a doenças esta população está. E essa é a realidade do bairro São Vicente, onde a grande maioria dos indivíduos se ampara na rede pública de assistência à saúde, a qual é insuficiente para absorver tão grande demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Somos sabedores que o atendimento oferecido na Unidade de Saúde do bairro é de ótima qualidade, porém que o acesso é muito difícil, e com base nisso, considera de grande valia a oferta do serviço odontológico básico na Casa do Menino, vez que a Instituição possui um consultório odontológico montado e equipado, a qual seria uma parceira inestimável na melhoria do acesso do público atendido pela Instituição e para uma parcela da população do bairro São Vicente, que, com certeza é a mais necessitada. Em detrimento do quantitativo de assistidos pela instituição, as demais horas exercidas pelo auxiliar de consultório será exercida em atividades de organização do consultório, atividades de conscientização preventiva e demais atividades correlatas que possa agregar ao objetivo buscado pela instituição.

6 - EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Cargo	Quantidade	Carga horária semanal
Diretor Administrativo	01	40hs
Assistente Social	01	30 hs
Psicólogo	01	30hs
Coordenador Pedagógico	01	40hs
Educador Social	03	40hs
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs
Cozinheira	01	40hs
Motorista	01	40hs

7 - METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O grau de satisfação dos usuários atendidos será avaliado qualitativamente, através de avaliação em caixa de sugestões ou através de conversas com a equipe técnica com as crianças/adolescentes e suas respectivas famílias, através de fichas próprias, da própria manifestação dos usuários de forma individual quando chegam na instituição e/ou nas reuniões com a família.

8- SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Após o término do prazo previsto da parceria, nosso objetivo é dar continuidade aos atendimentos odontológicos, mantendo a parceria e, caso não seja possível, busca incessante por novas parcerias, afim de que nosso público alvo seja contemplado satisfatoriamente.

9- PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Doze meses a partir da formalização da parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 01: contratação dos profissionais para garantir o atendimento básico preventivo/curativo bem monitorado, a médio-longo prazo, aliado a orientações e boas práticas de higiene bucal e acompanhamento das crianças/adolescentes e familiares de 1º grau, gerando assim, impacto positivo nos índices da saúde bucal do público atendido.

Indicador (es):

- Realização de triagem das crianças e adolescentes inseridas na Instituição.
- Atendimento em um primeiro momento aos casos mais urgentes.
- Atendimento de acordo com a necessidade dos demais casos.
- Atendimento aos usuários e familiares de 1º grau das crianças e adolescentes atendidas na Instituição.
- Realização de palestras com o intuito de incentivar os cuidados com a saúde bucal e assim colaborar para melhorar a qualidade de vida e saúde das crianças, adolescentes e familiares.

Metodologia de execução:

- Realização do tratamento bucal com início, meio e fim de todos os usuários e familiares de 1º grau.
- Avaliação dos serviços prestados e do grau de satisfação do usuário.
- O grau de satisfação dos usuários será avaliado qualitativamente, através de avaliação em caixa de sugestões ou através de conversas com a equipe técnica com as crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, através de fichas próprias ou através da manifestação própria dos usuários de forma individual quando chegam na instituição e/ou nas reuniões com a família.
- E por fim, serão elaborados relatórios sobre a execução do objeto da parceria, pertinentes a execução da meta 01, a serem encaminhados ao órgão público competente, e na prestação de contas final da parceria.

Etapas/atividades	Valor/Mês (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Pagamento de pessoal, serviços de terceiros - pessoa física e serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 5.100,00	Mês 01	Mês 12

1.2 Aquisição de materiais de consumo utilizados em procedimentos clínicos (materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica)	R\$ 500,00	Mês 01	Mês 12
1.3. Triagem do público a ser atendido.	---	Mês 01	Mês 12
1.4. atendimentos individuais com início, meio e fim do tratamento.	---	Mês 01	Mês 12
1.5. Divulgação do resultado da pesquisa de satisfação.	---	Mês 06	Mês 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.6. Elaboração de relatórios informativos sobre a execução da meta, no período de atendimento e na prestação de contas final da parceria.	---	Mês 01	Mês 12
VALOR TOTAL	R\$ 67.200,00		

11- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00

12-RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

QTD	CARGO/FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	ODONTOLOGISTA	CURSO SUPERIOR	25 horas
01	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 horas

13- DESPESA MENSAL COM ODONTO E AUXILIAR DE CONSULTÓRIO

DESPESAS	VALOR/MES
Pagamento de pessoal, serviços de terceiros - pessoa física e serviços de terceiros - pessoa jurídica, de profissional de Odontologia e auxiliar, referente a 12 (doze) meses.	R\$5.100,00
Aquisição de materiais de consumo utilizados em procedimentos clínicos (materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica)	R\$500,00
VALOR TOTAL	R\$67.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14-PLANILHA DE CUSTOS COM CORREÇÃO DE VALOR

DESPESA COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Despesa com profissional para a função de Odontologista 25 horas semanal	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Despesa com profissional para a função de Auxiliar de consultório Odontológico 40 horas semanal	12	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
3	Aquisição de materiais de consumo utilizados em procedimentos clínicos (materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica)	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 67.200,00

15-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Municipal da Saúde, na forma deste Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2025.

RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Assinado digitalmente por RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=38541111000188, OU=AC SyngularID
Múltipla, CN=RICARDO MORAES BRAGATTO:08572154779
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.26 09:47:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RICARDO MORAES BRAGATTO

Presidente da Associação Pró Casa do Menino

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Afonso Cláudio, 14 de agosto de 2025.

LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076
769

Assinado de forma digital
por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.08.26 09:56:02
-03'00'

LUCIANO RONCETE PIMENTA
Prefeito Municipal de Afonso Cláudio-ES

CAROLINA DIAS
GOMES:09010479706

Assinado de forma digital por
CAROLINA DIAS GOMES:09010479706
Dados: 2025.08.14 08:52:00 -03'00'

CAROLINA DIAS GOMES
Secretária Municipal de Saúde

publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 26 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1619849

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2025 PROC. Nº 13616/2025

Termo de Fomento nº 12/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES**, inscrito no CNPJ nº 27.165.562/0001-41, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO - FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.966.711/0001-67 e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ CASA DO MENINO DE AFONSO CLÁUDIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.482.743/0001 - 64.

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros, para contratação de 01 (um) profissional da área de odontologia e 01 (um) profissional auxiliar de odontólogo para prestar atendimento a mais de 180 (cento e oitenta) crianças/adolescentes inseridos na Instituição e seus familiares de 1º grau e aquisição de materiais de consumo para o consultório utilizados em procedimentos clínicos (materiais descartáveis, materiais restauradores, materiais de proteção e outros insumos necessários para a prática clínica, conforme Plano de Trabalho

RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**. GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante total dos recursos em 12 parcelas mensais de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) conforme cronograma de desembolso

Os recursos destinados ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estarão sob a respectiva dotação orçamentária:

Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - **Projeto/Atividade:** 10 01 10 122 00570.001 - Subvenção social a entidades ligadas à saúde. **Ficha** nº: 44.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o Decreto Municipal n 384/2017 e a Lei Orçamentária Anual.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento **vigerá 12 (doze) meses a partir da data da publicação do Extrato do Termo.**

Afonso Cláudio/ES, 26 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal

CAROLINA DIAS GOMES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO MORAES BRAGATTO
Presidente da Associação Pró Casa Do Menino De Afonso Cláudio

Protocolo 1619925

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2025

PROC. Nº 13045/2025

Termo de Colaboração nº 004/2025 celebrado pelo **MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO CNPJ - 27.165.562/0001-41, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS** inscrito no CNPJ nº 14.935.427/0001-96 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.434.240/0001-50.

OBJETO: 1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente do Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicada no dia 13º (décimo terceiro) dia do mês de agosto do corrente ano, tem por objeto: Execução e Manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e/ou Idosas e seus Cuidadores e Familiares, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho, ANEXO I, bem como a Tipificação Nacional dos serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009 - CNAS). 1.2 - As atividades do Serviço estão vinculadas a aplicação e execução conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços, bem como a PNAS - Política Nacional de Assistência Social; a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social; e a NOBRH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 384/2017.

RECURSOS FINANCEIROS: montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **83.076,21 (Oitenta e Três Mil e Setenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos)**.

A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o montante em parcelas única conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho; O recurso destinado ao custeio das atividades contidas no Plano de Trabalho estará sob a respectiva dotação orçamentária: 06 01 08 245 0010 - **Projeto/Atividade:** 0.004 - Subvenções Sociais Ligados a Assistência Social - **Elemento de Despesa:** 3350430000 - Subvenções Sociais - **Fonte de Recursos:** 1661000000 - Transferência De Recursos Dos Fundos Estaduais De Assistência Social- **Ficha:** 191.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração vigerá **12 (doze) meses** a partir da data da publicação do Extrato do Termo.

Afonso Cláudio/ES, 26 de agosto de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão Pública Municipal

Luciana Plaster Barretto
Gestora Do Fundo Municipal De Assistência Social
Secretária Municipal De Assistência Social, Trabalho E Habitação
Gestão Pública Municipal

Maria Helena Pagotto
Presidente Da Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais - APAE
Organização Da Sociedade Civil

Protocolo 1620227

Pesquisar em todo o Portal

Pesquisar



Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
Região das Montanhas Capixabas



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PROCE Nº: 13609/2025 – ASSOCIAÇÃO PRÓ-CASA DO MENINO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

[EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO](#)

Baixar



Prefeitura Municipal de
AFONSO CLÁUDIO
Região das Montanhas Capixabas

Praça da Independência, 341 – Centro,
Afonso Cláudio – ES.

Cep: 29600-000

Telefone: (27) 3735-7700

Email:

comunicacao@afonsoclaudio.es.gov.br

[MAPA DO SITE INSTITUCIONAL](#)[MAPA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA](#)[DADOS ABERTOS \(API\)](#)